Certificado digitalmente por:
MARIO HELTON JORGE
Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Provimento n. 284/2018

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA,** Desembargador **MARIO HELTON JORGE** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização das normas relativas ao foro extrajudicial do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da normativa relativa ao sistema de plantão de óbito do registro civil no município de Curitiba;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio n. 074/2018, de 24.10.2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Instituto do Registro Civil das Pessoas naturais do Estado do Paraná – IRPEN e o Município de Curitiba.

CONSIDERANDO o contido nos expedientes registrados junto ao sistema SEI sob n. 0043211-20.2017.8.16.6000 e 0079513-14.2018.8.16.6000;

RESOLVE

Art. 1°. O Provimento n. 249, de 15.10.2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 309. *No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba funcionará o Sistema de Plantão Presencial do Registro Civil das Pessoas Naturais, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo regime de permanência, aos sábados, domingos e feriados, a ser realizado na Praça Padre Souto Maior s/n., São Francisco - anexo ao Cemitério Municipal.*

Parágrafo único. *Nos dias úteis, o plantão de registro civil das pessoas naturais de Curitiba funcionará pelo regime de sobreaviso, em cada serventia, mediante agendamento, via telefone.*

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Art. 310. *Os 19 (dezenove) Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba participarão, obrigatoriamente, do sistema de plantão presencial, mediante rodízio e conforme escala anual formulada pelo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial local, até o fim de novembro do ano anterior.*

Parágrafo único. *As informações sobre o plantonista (agente delegado ou escreventes por ele indicados) serão disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na página da Corregedoria da Justiça (disponível em: https://www.tjpr.jus.br/corregedoria), bem como serão afixadas de forma visível no local de plantão e nas serventias de registro civil de pessoas naturais de Curitiba.*

Art. 311. *Durante o período de plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, e exclusivamente para as pessoas falecidas ou residentes no município de Curitiba, o registrador de plantão, ou escrevente por ele indicado, poderá lavrar certidão de óbito, de nascimento para fins de assento de óbito ou em situação de emergência, ainda que o nascimento ou óbito tenham ocorrido fora de sua competência territorial (territorialidade).*

Parágrafo único. *Quando o registrador civil competente para a lavratura do ato for diverso do registrador de plantão escalado, este comunicará o fato àquele, via sistema Mensageiro, no prazo de 48 horas, contados da expedição da certidão, encaminhando cópia do respectivo ato.*

Art. 312. *Se, por motivo justificável, vinculado a elemento essencial do assento, não puder o registrador de plantão efetuar o registro no momento em que obtiver a documentação pertinente, caberá a ele requerer a complementação documental para a efetivação do ato, exclusivamente durante o período de plantão, devendo evitar excesso de diligência que obstaculize o registro.*

Parágrafo único. *Cumpridas as exigências requeridas, o registrador de plantão deverá, sob pena de responsabilidade, expedir imediatamente a respectiva certidão, desde que recebidos os documentos complementares até uma hora antes do término do plantão.*

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Art. 313. *Não haverá nenhuma despesa para o interessado na lavratura dos assentos tratados nesta Seção.*

Art. 314. *Suprimido.*

Art. 315. *Suprimido.*

Art. 316. *Suprimido.*

Art. 317. *Suprimido.*

Art. 318. *Suprimido.*

Art. 319. *Suprimido.*

Art. 320. *Suprimido.*

Art. 321. *Suprimido.*

Art. 322. *Suprimido.*

(...)

Art. 2°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

MARIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça